

Cajamar, 01 de novembro de 2021.

Memorando nº 2960/21 - SMISP

À
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Referente: Pedido de Impugnação da Empresa ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ao Edital Concorrência Pública nº 07/2021

Processo Administrativo: 5.903/2021 -(TC-014707.989.21-6)

Empresa: ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..

Prezado Senhor,

Segue abaixo resposta sobre o referido pedido de impugnação do Processo de Concorrência Pública nº 07/2021.

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa ILUMICON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., aduzindo que o edital contém irregularidades.

Entre os pontos apresentados na impugnação, a impugnante questiona que: (i) se encontra ausente o projeto básico; (ii) ausente o projeto de eficiência energética; (iii) falta de ART e de responsável técnico habilitado para elaborar o processo.

Não merece acolhimento os argumentos lançados na impugnação, vez que ausente completamente de base legal e jurídica os fatos lançados na impugnação. Vejamos:

O processo administrativo que gerou o procedimento licitatório em epígrafe e público e encontra-se disponível a todos os licitantes, de modo que eventuais questionamentos e dúvidas, inclusive quanto aos aspectos técnicos e os respectivos responsáveis pela elaboração, podem ser identificados e estão todos de acordo com as normas e regulamentos técnicos exigidos.

Ainda sobre os pontos apresentados, tem-se que o Anexo II – Memorial descritivo contempla todos os pontos que são questionados na impugnação

apresentada, inclusive justificando eventuais utilizações dos tipos de luminárias e suas respectivas potencias e eficiências luminosas.

Todos os critérios lançados no presente certame são com a finalidade da busca da melhor empresa para gerir a gestão energética completa dos ativos de iluminação pública, levando em consideração os serviços de maior relevância e tiveram como critério basilar os serviços a serem desenvolvidos no *sistema de iluminação pública do Município*.

Dessa forma, os aspectos técnicos exigidos e avaliados são todos condizentes com o objeto da licitação, tendo sido alvo de análise por parte dos técnicos do Município e constantes do processo administrativo disponibilizado a todos licitantes, devendo estes que ao longo do procedimento tiveram dúvidas de requererem esclarecimentos.


Assim, superados os aspectos técnicos questionados, não há que se falar em qualquer tipo de impropriedade ou mesmo inconsistência, motivo pelo qual se rejeita aludida alegação e impugnação.

É válido ainda destacar que o edital do presente certame foi objeto de retificação do certame anterior, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, todas as condições encontram-se conforme estabelecido e aprovado pela Corte de Contas.

Diante de todos os apontamentos e esclarecimentos efetivados, não merece acolhimento a impugnação lançada registrando que todos os pontos que foram apontados encontram-se respondidos.

Aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eng. RICARDO SILAS THOMAZ
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos